



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR  
PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2020**

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA ONE MOVING & LOGISTICS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra de Primeira Classe Fátima Keiko Ishitani, nomeada pela Portaria nº 873 de 9 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 178, de 13 de setembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 6460723, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ONE MOVING & LOGISTICS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.070.606/0001-78, sediada na Rua José Lopes, nº 284, Bairro Laranjeiras, Caieiras-SP, CEP 07747-150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Wesley Ricardo Thomé, portador da Carteira de Identidade nº 22944700-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 289.397.728-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 09047.000247/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para as cidades do bloco geográfico F (Europa Litorânea) e das cidades do bloco geográfico F (Europa Litorânea) para Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. Objeto da contratação:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES					
Bloco F - Europa Litorânea					
Proposta adjudicada para ONE MOVING & LOGISTICS EIRELI					
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Preço Unitário por m³	Coefficiente de Ponderação	Preço Ponderado (R\$)
Amsterdã	Holanda	165,52	R\$ 1.210,15	0,027	32,15
Bruxelas	Bélgica	969,04	R\$ 1.041,00	0,156	161,92
Copenhague	Dinamarca	75,2	R\$ 900,00	0,012	10,86
Dublin	Irlanda	262,83	R\$ 760,00	0,042	32,06
Estocolmo	Suécia	129,28	R\$ 900,01	0,021	18,68
Faro	Portugal	121,85	R\$ 900,00	0,020	17,60
Haia	Holanda	216,64	R\$ 953,00	0,035	33,14
Helsinque	Finlândia	101,73	R\$ 900,00	0,016	14,70
Lisboa	Portugal	1367,78	R\$ 1.050,00	0,220	230,53
Londres	Inglaterra	886,72	R\$ 1.050,00	0,142	149,45
Oslo	Noruega	269,06	R\$ 700,00	0,043	30,23
Paris	França	1318,81	R\$ 1.050,00	0,212	222,28
Porto	Portugal	345,42	R\$ 975,00	0,055	54,06
Preço Médio Ponderado (R\$/m³)					1.007,67
Volume Total Estimado (m³)					6.229,88
Parcela de transporte de bagagem (R\$)					6.277.640,63
Aliquota do Seguro (%)		3,00%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)		2.705.478,75
Parcela de Seguro (R\$)					81.164,36
Quantitativo Estimado de Automóveis		6	Preço Unitário Transporte Automóvel (R\$)		8.000,00
Parcela de transporte de automóveis (R\$)					48.000,00
<b>PREÇO TOTAL (Transporte bagagem + Transporte automóvel + Seguro) (R\$):</b>					<b>6.406.805,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/08/2020 e encerramento em 12/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém



interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$ 6.406.805,00 (seis milhões e quatrocentos e seis mil e oitocentos e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidades de automóveis, e o valor percentual da alíquota de seguro.

3.5. O valor total a ser recebido pela CONTRATADA dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.

3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020, e todos os custos especificados no item 3.2 estão incluídos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores;

Fonte: 144;

Plano orçamentário 2000.0001.R005;

Programa de Trabalho: nº 07.122.2118.2000.0001;

Elemento de Despesa: nº 3390.39.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no



início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvando-se disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da Lei nº



8.666/93.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o CONTRATANTE se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingir correspondência às quantidades estimadas neste Contrato ou no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão DSE nº 01/2020.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 11 de agosto de 2020

FATIMA KEIKO ISHITANI  
Diretora do Departamento do Serviço Exterior  
Ministério das Relações Exteriores

WESLEY RICARDO THOMÉ  
One Moving & Logistics Eireli

Testemunhas:

  
PAULO THIAGO PIRES SOARES  
CPF : 092.678.317-39  
DIOGO ALVES REIS  
CPF : 059.958.616-89